

<u>Segurador</u> Wakam , Sociedade Anónima com um capital social de 4.514.512 Euros, sediada na 120-122 rue de Réaumur 75002 Paris, França, sob o regime de livre prestação de serviços e registada no Registo Comercial de Paris com o nº B 562 117 085, representada por IN CONFIDENCE INSURANCE, SAS, com um capital de 1 000 Euros, e sede social na Tour d'Asnières Hall D – 4 Avenue Laurent Cely – 92600 Asnières sur Seine, - França, sob o regime de livre prestação de serviços, registada no Registo Comercial de Nanterre com o nº 798 338 182 e em ORIAS com o nº 14 000 507.	<u>Mediador:</u> Sociedad de Previsión Bancaria Ibérica, Correduría de Seguros y Reaseguros, S.A., com sede em Calle Arequipa, nº 1, 28043, Madrid (Espanha), titular do NIPC espanhol n.º A60966694 e Número de Corretor espanhol n.º J3112.
<u>Autoridade de Supervisão:</u> Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution- 4 Place de Budapest CS 92459 - 75436 Paris Cedex 09 - França.	<u>Autoridade de Supervisão:</u> Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones, Pº de La Castellana, n.º 44, 28046 Madrid (Espanha).

As Condições Especiais complementam ou modificam as Condições Gerais:

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Definições	<ul style="list-style-type: none">• Indemnização: À escolha da Seguradora, na reparação ou substituição do objeto do seguro por um sommier novo, até um montante não superior ao valor da Soma Segura definida no ponto seguinte.• Objeto do Seguro: Um sommier adquirido num ponto de venda de CONFORAMA, cujos dados constem na apólice, com submissão às coberturas detalhadas mais abaixo.• Soma Segurada: Consistirá no PVP do sommier seguro ao qual se subtrairá a correspondente percentagem de depreciação em função do ano em que foi comprado.
2. Coberturas	<p>A presente apólice oferece a reparação gratuita (ou a substituição do objeto seguro, caso a reparação não seja possível), em caso de defeito de materiais ou de fabrico dos seguintes componentes, tendo sido feito um uso normal e adequado do mesmo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Defeito que ocorra na estrutura.• Rotura de êmbolos nas arcas.• Rotura dos mecanismos manuais e elétricos de abertura. <p>Estas coberturas são oferecidas a contar da data de vencimento da garantia do fabricante/distribuidor e durante o período de validade do presente seguro indicado na cláusula 7 das presentes Condições.</p> <p>Em caso de rescisão da venda do sommier seguro com reembolso do seu preço de compra ao Tomador, este terá pleno direito ao reembolso do prémio de seguro correspondente, desde que não tenha ativado as garantias conferidas em virtude do presente seguro.</p>

Em qualquer caso, este seguro não priva o Tomador/Segurado do direito de beneficiar da garantia do fabricante/distribuidor durante o prazo de vigência da presente apólice.

3. Limites da Cobertura

A Soma Segura definida no ponto 1 Definições anterior constitui o limite de indemnização por período segurado. Esta soma será reduzida com a aplicação das seguintes percentagens de **DEPRECIÇÃO** calculadas em função da antiguidade do Bem Seguro:

Antiguidade Equipamento	% Depreciação
Ano 3	20%
Ano 4	30%
Ano 5	40%

4. Carência

A presente apólice apresenta um prazo de carência equivalente ao período de validade da Garantia Legal do Fabricante.

5. Franquia

O presente contrato de seguro não prevê nenhuma franquia.

6. Exclusões

- **As deteriorações causadas pelo uso indevido do bem seguro.**
- **Odores. Os produtos novos podem libertar um certo odor durante os primeiros dias, que desaparece progressivamente e que não é nocivo.**
- **Os danos eléctricos cuja origem seja externa ao Objeto Seguro.**
- **O roubo, furto, perda ou extravio do objeto seguro.**
- **O uso e desgaste normais.**
- **A seca, a oxidação, o pó ou o excesso de temperatura.**
- **A utilização profissional do bem Seguro.**
- **O Bem de Substituição.**

7. Duração da Adesão

Entrada em vigor, duração e fim da APÓLICE:

A apólice entrará em vigor na data da assinatura do contrato e estará em pleno vigor durante três (3) anos após o fim da garantia legal do fabricante.

A apólice caducará automaticamente:

- Três (3) anos após a entrada em vigor da EXTENSÃO DE GARANTIA
- Em caso de não pagamento do prémio do seguro.
- Em caso de desaparecimento ou destruição total do Bem Seguro
- Em caso de substituição do Bem Seguro.
- Em todos os outros casos previstos pela Legislação de Seguros em vigor.

Entrada em vigor, duração e fim da EXTENSÃO DA GARANTIA:

Entrará em vigor no dia seguinte à data de expiração da garantia do fabricante do Bem Seguro, e estará em vigor durante um período máximo de três (3) anos.

8. Âmbito Geográfico	A cobertura aplica-se aos sinistros ocorridos em qualquer parte do mundo. O Equipamento Seguro tem de ser disponibilizado pelo Segurado em Portugal para inspeção por um serviço autorizado pela Seguradora e avaliação da cobertura e indemnização.
9. Cláusula Adicional	Não aplicável.
10. Proteção de Dados	<p>1. Motivos para a recolha de dados pessoais</p> <p>No âmbito da relação de seguros, WAKAM, In Confidence Insurance, SPB Ibérica e os seus parceiros, são obrigados a recolher do Segurado, dados pessoais de natureza pessoal protegidos pelo Regulamento Europeu (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 e pela lei espanhola relativa ao tratamento de dados informáticos, ficheiros e liberdades.</p> <p>O fornecimento destas informações e o seu tratamento são essenciais para a execução do contrato, a sua gestão e a prestação de garantias. Por conseguinte, a sua comunicação é obrigatória a fim de aderir a ela e durante toda a sua execução.</p> <p>O Segurado é expressamente informado de que os dados fornecidos podem ser processados para os seguintes fins:</p> <ul style="list-style-type: none">- A subscrição, gestão e execução do contrato de seguro e das suas garantias, bem como a gestão dos sinistros relacionados;- A implementação de ações de prevenção de riscos, a preparação de estudos estatísticos e atuariais;- A luta contra a fraude de seguros, bem como a luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo;- O respeito e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares;- O exercício dos direitos das partes no contrato e em particular, o exercício dos direitos de recurso da seguradora;- A realização de atividades de investigação, desenvolvimento e prospeção comercial. <p>A base jurídica para estas operações de processamento é, portanto, a execução de um contrato, o cumprimento de regulamentos ou a prossecução de um interesse legítimo, particularmente no que diz respeito à luta contra a fraude ou à prospeção comercial.</p> <p>Além disso, a WAKAM ou a SPB Ibérica e os seus parceiros podem utilizar a tomada de decisão automatizada para efeitos de subscrição e gestão do contrato. O sócio ou o segurado pode então pedir ao responsável pela proteção de dados para conhecer os critérios que determinam esta decisão.</p> <p>2. Destinatários e retenção dos seus dados</p> <p>Os dados pessoais recolhidos destinam-se à utilização por WAKAM, In Confidence Insurance, SPB Ibérica e SPB Servicios Técnicos. Podem ser</p>

comunicados aos seus parceiros envolvidos na execução das tarefas, incluindo mediadores de seguros, peritos e subcontratantes envolvidos na execução dos serviços previstos no contrato.

Os dados recolhidos são conservados durante um período de tempo determinado de acordo com a finalidade do tratamento e, em particular, para os dados relativos à adesão e gestão, em ligação com os prazos legais de prescrição ou o exercício de direitos, ou o cumprimento de obrigações legais e regulamentares. No contexto da prospeção comercial, os dados pessoais são mantidos durante 3 anos a partir da data da sua recolha ou a partir da data do último contacto com a pessoa em causa.

3. Compromisso dos parceiros com a proteção de dados

WAKAM, In Confidence Insurance, SPB Ibérica e os seus parceiros comprometem-se a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais desde a fase de conceção e a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, bem como a rastreabilidade das ações realizadas. Os dados pessoais podem, portanto, ser sujeitos à anonimização se não forem utilizados no contexto da relação de seguros.

Em caso de transmissão fora da União Europeia, a transferência é efetuada de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos pelos regulamentos. As medidas de proteção em torno desta transferência estão disponíveis junto do responsável pela proteção de dados.

4. Os seus direitos relativamente aos dados pessoais

O segurado tem o direito de acesso, retificação, portabilidade, eliminação, oposição, direito a ser esquecido e direito a limitar o tratamento dos seus próprios dados pessoais.

Podem também dar (e modificar a qualquer momento) instruções sobre o armazenamento, eliminação e comunicação dos seus dados após a sua morte e, se necessário, designar uma pessoa para os implementar. Na ausência de diretivas e/ou designação, são aplicáveis as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Para exercer total ou parcialmente estes direitos, o segurado pode, mediante apresentação de um documento de identidade válido, contactar o responsável pela proteção de dados da seguradora, por escrito, para :

WAKAM - DPO - 120-122, rue Réaumur - 75002 Paris, França.

ou em dpo@wakam.fr

E / ou o encarregado da proteção de dados da SPB - SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A., calle Arequipa, nº 1, 1ª planta, 28043 Madrid, Espanha.

Ou em: dpdiberica@spb.eu

Para qualquer reclamação ou informação adicional, o segurado pode contactar a *Comissão Nacional da Informática y de las Libertades* (www.cnil.fr), ou *Agencia Española de Protección de Datos – AEPD* (www.aepd.es).

5. Gravação

As conversas telefónicas entre o segurado e a SPB Ibérica (ou SPB Servicios Técnicos) podem ser registadas para que esta última e a WAKAM, possam efetuar um controlo de qualidade dos serviços prestados. O segurado tem a possibilidade de se opor a esta gravação, indicando-a no início da conversa.

A política de confidencialidade da SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. pode ser consultado no seguinte link: <http://www.spb.eu>

11. Dados de Contacto

Qualquer pedido de informação da sua apólice poderá ser dirigido a: gestaoapolices@spb.eu

Qualquer participação de sinistro deverá ser dirigido exclusivamente através dos seguintes meios:

a) conecte-se diretamente ao Portal do Cliente: <https://meuseguro.spbseguros.com>

b) Por telefone: 800 500 025 (de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 19h)

c) Por correio eletrónico: seguradoconforama@spb.eu

Em caso de reclamação poderá dirigir-se a: qualidade@spb.eu

CONDIÇÕES GERAIS

1. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

A contratação do seguro é realizada no momento em que o Prémio é pago num ponto de venda do Distribuidor e depois da Apólice ter sido devidamente preenchida, assinada e enviada para o Distribuidor.

O Tomador deverá guardar o comprovativo de pagamento do recibo do Prémio.

Se o valor do Prémio que consta na Apólice divergir do valor indicado na fatura emitida pelo Distribuidor, será apenas válido este último.

Em todo o caso, só poderá estar seguro um Bem por Apólice.

2. DEFINIÇÕES

- **Acidente:** Acontecimento súbito, imprevisível, inevitável, alheio ao Segurado e ao Bem Seguro, não provocado pelo Segurado, que seja a causa exclusiva do dano material acidental sofrido pelo Bem Seguro.
- **Acidente elétrico:** Quebra Acidental causada pela corrente elétrica, seja por aquecimento, curto-circuito, falha de tensão, indução, deficiências no isolamento ou eletricidade atmosférica.
- **Avaria:** Dano que impeça o funcionamento correto do Bem Seguro, causado quer por um fenómeno elétrico, eletrónico, eletromecânico ou mecânico interno, quer pelo uso e desgaste do Bem Seguro.
- **Avaria Intermitente:** Avaria que seja a causa de um funcionamento descontínuo do Bem Seguro.
- **Assalto:** Qualquer uso de violência física ou ameaça de violência física exercida por um Terceiro sobre o Segurado com o fim de o privar do Bem Seguro.
- **Bem Seguro:** Bem cujos dados estão expressos no Boletim de Adesão nas Condições Particulares, garantidos pelo Seguro nas condições estabelecidas.
- **Bem de Substituição:** Um Bem novo ou reconstituído como novo, igual ao Bem Seguro (igual marca e igual modelo) ou, em caso desse Bem já não estar disponível, um de características técnicas similares, excluindo-se as características de peso, tamanho, cor ou

desenho, cujo valor não seja superior ao valor do Bem Seguro no momento do sinistro. Em nenhum caso, o valor do Bem de substituição será superior ao valor máximo do escalão contratado.

- **Boletim de Adesão:** Documento assinado pelo Tomador onde este declara preencher as condições de adesão e pretender ser incluído no seguro de grupo.
- **Catástrofe Natural:** Especial intensidade de um agente natural (inundação, desabamento de terras, torrente de lama, seca, terramoto, etc.).
- **Condições Gerais:** Disposições contratuais que definem o enquadramento e os princípios gerais do contrato, aplicando-se a todos os contratos inerentes a um mesmo ramo, modalidade ou operação.
- **Condições Especiais:** Cláusulas que são acrescentadas às Condições Gerais de um contrato, para o adaptar a um caso particular, descrevendo com precisão, nomeadamente: o risco coberto, a duração e o início do contrato, as prestações convencionadas, o prémio, o Tomador, o Segurado, o Beneficiário e, eventualmente, para completar ou modificar as Condições Gerais.
- **Cartão Sim:** Cartão que se comercializa separadamente ou incluído num produto pré-pago (recarregável) ou com contrato dos Operadores de telecomunicações, utilizado em conjunto para o funcionamento do Bem seguro.
- **Danos Estéticos:** Danos no Bem Seguro que não afetam as funcionalidades do mesmo, tal como existentes à data da compra.
- **Danos Elétricos:** Danos causados pela corrente elétrica, qualquer que seja a sua causa: aquecimento, curto-circuito, queda de tensão, falha de isolamento ou eletricidade atmosférica.
- **Dano Material Acidental:** Destruição ou deterioração total ou parcial, exteriormente visível, que impeça o funcionamento correto do Bem Seguro e que seja a consequência de um Acidente.
- **Defeito de Píxeis:** Se o Bem Seguro for um monitor LCD/TFT ou um computador portátil com monitor LCD/TFT:

- Píxel bloqueado estando o Bem Seguro no modo “Ligado”.
- Píxel que nunca se liga.
- Subpíxel sempre ligado ou desligado.
- **Distribuidor:** A rede de distribuição de Bens Seguros no âmbito do presente Contrato de Seguro de grupo.
- **Disco Digital ou Videojogo Seguro:** Qualquer Disco Digital (CD, DVD, Disco Blu-Ray) ou Videojogo (CD, DVD, Cartão de Memória ou Cartucho) novo adquirido num ponto de venda Distribuidor, e que esteja descrito e referenciado na fatura de compra, de acordo com as coberturas previstas no presente contrato.
- **Entidade Gestora de Sinistros:** A entidade que, em nome do Segurador, receciona a participação de sinistros e procede à gestão dos mesmos.
- **Franquia:** Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador, correspondente a uma percentagem do valor da reparação ou substituição do Bem. Apenas aplicável quando contratada a opção com franquia.
- **Furto:** A subtração ilegítima de qualquer Bem Seguro, feita por um Terceiro ao Segurado, sem uso de violência
- **Furto com arrombamento:** Apropriação ilegítima do Bem Seguro através da abertura forçada de fechaduras, cadeados ou similares, para ter acesso ao local onde o Bem Seguro se encontra.
- **Mediador:** Profissional que intervém na elaboração de um contrato de seguro ou resseguro, na sua celebração, na sua gestão e na sua execução.
- **Oxidação:** Depósito de óxido na consequência de um contacto com água ou outro elemento líquido.
- **Oxidação Acidental:** Oxidação por consequência direta do contacto com água ou outro elemento líquido de forma acidental.
- **Oxidação não acidental:** Oxidação sucedida pela exposição contínua do Bem Seguro a determinados fatores do ambiente ou pelo uso contínuo do mesmo em circunstâncias que propiciem dita Oxidação.
- **Prémio:** É o preço do seguro cujo pagamento está a cargo do Tomador.
- **Rotura Acidental:** Destruição ou degradação total ou parcial, externamente visível, que impeça o funcionamento correto do Bem Seguro e que seja a consequência de um Acidente.
- **Roubo:** A apropriação ilegítima por um Terceiro de um Bem Seguro mediante o uso da força, rotura ou destruição de qualquer mecanismo de fechadura.
- **Segurado:** A pessoa singular maior de 18 anos de idade ou pessoa coletiva que aderiu ao Seguro, e cujo nome conste no Boletim de Adesão devidamente formalizado.
- **Segurador:** Entidade que se obriga a indemnizar o Tomador do valor segurado, relativo ao Bem Seguro, quando ocorram as circunstâncias definidas no contrato.
- **Sinistro:** Toda a situação que possa ativar qualquer das coberturas expostas no presente contrato.
- **Terceiro:** Qualquer pessoa que não seja o Tomador ou Segurado, o respetivo cônjuge, parceiro não casado, descendentes ou ascendentes do Tomador/Segurado, os empregados do Tomador quando o Tomador seja uma pessoa coletiva, bem como qualquer pessoa não autorizada pelo Tomador/Segurado para a utilização do Bem Seguro.
- **Tomador:** Pessoa física ou coletiva que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio
- **Uso e desgaste normais:** A deterioração progressiva do Bem Seguro, ou de um ou vários dos seus componentes como consequência do uso normal dos mesmos.

3. EXCLUSÕES

O presente seguro exclui da cobertura:

- **O Bem relativamente ao qual o Tomador não tenha em dia o pagamento do respetivo prémio.**
- **O simples desaparecimento do Bem Seguro.**
- **Qualquer dano se o Tomador/Segurado não puder entregar o Bem Seguro**
- **Qualquer Dano Acidental em que o Nº de Serie / I.M.E.I. do Bem Seguro esteja ilegível.**
- **Custos dos acessórios ou de qualquer consumível relacionado com o funcionamento do Bem Seguro.**

- Custo para elaborar um orçamento de reparação, em caso do sinistro ter sido recusado pelo Segurador.
- Qualquer prejuízo ou perda financeira sofrida pelo Tomador ou Segurado durante ou após um Roubo, Assalto ou Dano Acidental do Bem Seguro.
- Qualquer dano derivado de uma Catástrofe Natural.
- Qualquer insurreição ou atos de terrorismo.
- As consequências de qualquer guerra civil ou estrangeira, rebelião ou confiscação por parte das autoridades.
- As consequências de qualquer radiação ionizada ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares.
- Qualquer prejuízo indireto, financeiro ou não, sofrido pelo Tomador ou Segurado em consequência de um sinistro.
- Qualquer dano material acidental que seja a consequência de um vício oculto ou defeito de fabrico.
- Os acessórios do Bem Seguro como cabos de alimentação, baterias, pilhas, consumíveis, placas de som, imagem, vídeo, jogos, DVD, etc.
- Danos causados nas partes externas do Bem Seguro quando estes não impeçam o seu funcionamento adequado, tais como riscos e qualquer outro dano exterior.
- Danos sofridos como consequência da abertura e da modificação do conteúdo da unidade central ou de qualquer elemento periférico, atribuídos ao Tomador/Segurado, a um Terceiro ou a qualquer "Serviço de Pós-Venda" que não esteja aprovado pelo Segurador.
- Os sinistros causados por vírus informáticos.
- Qualquer roubo ou dano de software que não seja o sistema operativo e o pacote de software previamente instalado na origem pelo fabricante do Bem Seguro.
- A destruição ou a perda de bases de dados, ficheiros ou software como consequência de um sinistro.
- O uso e desgaste normais.
- O uso contrário às recomendações ou normas do fabricante ou a falta de manutenção do Bem Seguro.
- A modificação das características originais do Bem Seguro.
- A modificação de um programa, a parametrização de dados ou o defeito de software.
- Danos ocorridos no decurso da instalação ou montagem do Bem Seguro por entidades reparadoras ou instaladoras, ou ocorridos quando confiados ou à guarda dessas mesmas entidades.
- Custos de reparação pagos pelo Tomador ou Segurado sem a prévia aprovação do Segurador.
- Custos de manutenção, revisão, modificação, aperfeiçoamento ou arranjo do Bem Seguro.
- Qualquer omissão voluntária ou negligência, incluindo a simples perda por parte do Tomador ou do Segurado.
- Qualquer ato ou omissão, doloso, intencional ou fraudulento, em que intervenha má-fé, cometido pelo Tomador, Segurado ou pessoas por quem sejam civilmente responsáveis, ou por qualquer pessoa que não seja um Terceiro.
- Os ajustes de configuração acessíveis ao Tomador sem necessidade de desmontagem do Bem Seguro.
- As deteriorações causadas pelo uso indevido do Bem Seguro.
- A utilização de equipamentos periféricos, partes consumíveis ou acessórios não conformes ou não adaptados ao Bem Seguro.
- Um número de píxeis defeituosos inferior ou igual ao limiar de tolerância da Norma ISO 13406-2 de 2001.

4. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/SEGURADO

Entre outros deveres previstos no presente contrato e na lei, o Tomador e/ou Segurado obriga-se a:

- a) Assinar o Boletim de Adesão apenas no caso de se verificarem em relação a ele as condições de adesão definidas no presente contrato;
- b) Antes da celebração do contrato, declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo que tais circunstâncias não sejam mencionadas no questionário fornecido pelo Segurador;
- c) Prestar ao Segurador todas as informações e documentos que este lhe solicite, relacionadas com o presente contrato, nomeadamente todos os documentos que lhe forem solicitados para análise e comprovação de sinistros;
- d) Pagar pontualmente o Prémio total individual do seguro ao Segurador.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR

Entre outros deveres previstos no presente contrato e na lei, o Segurador obriga-se a:

- a) Pagar as respectivas indemnizações relativas às coberturas em causa;
- b) Informar o Tomador ou Segurado sobre as coberturas e exclusões contratadas, as obrigações e direitos em caso de sinistro, bem como as alterações posteriores que ocorram no contrato, sempre que tal lhe for solicitado pelo Tomador ou Segurado;
- c) Respeitar os procedimentos contratualmente estabelecidos em caso de sinistro;
- d) Cumprir as obrigações legais de confidencialidade relativas ao tratamento de todas as informações inerentes ao Tomador e Segurado;
- e) Facultar a pedido do Tomador ou Segurado todas as informações necessárias para a efectiva compreensão do contrato.

6. PROCEDIMENTO NO CASO DE SINISTRO

De forma geral, o Tomador deverá comunicar o Sinistro no prazo máximo de sete (7) dias úteis a contar da data da ocorrência ou do momento em que se teve conhecimento do sinistro. O procedimento para a sua comunicação poderá ser qualquer dos indicados nas Condições Especiais (Artigo 11).

O processamento do sinistro está condicionado ao pagamento integral do Prémio anual. O não

cumprimento da notificação no prazo supra referido dará lugar à perda das garantias outorgadas na presente Apólice.

Em caso de sinistro, o Tomador deverá cumprir os procedimentos infra mencionados:

- Evitar qualquer tentativa de reparação do Bem Seguro;
- Evitar a utilização de qualquer "Serviço Pós-venda" da sua própria escolha para a reparação;
- Comunicar o Sinistro à Entidade Gestora de Sinistros no prazo mencionado, mediante qualquer dos meios previstos, atendendo às instruções emitidas pela Entidade Gestora de Sinistros;
- Seguir as instruções indicadas e/ou recomendadas pela Entidade Gestora de Sinistros.

O não cumprimento total ou parcial dos procedimentos poderá deixar sem efeito as garantias cobertas na Apólice.

Prova do Sinistro:

Para completar o processo, o Tomador deverá remeter à Entidade Gestora de Sinistros, por qualquer dos meios previstos, os seguintes documentos ou informação:

- Fotocópia do Boletim de Adesão, devidamente preenchido e assinado.
Relatório do Tomador indicando especificamente as circunstâncias do sinistro.
- Fotocópia da fatura de compra do Bem Seguro e do comprovativo de pagamento do Prémio do Seguro.
Para além da documentação anterior no caso de Roubo, Assalto o Furto por arrombamento:
- Cópia da denúncia realizada perante a Autoridade competente, indicando o Roubo, o Assalto ou o Furto do Bem Seguro.

EM CASO DE ACEITAÇÃO DE SINISTRO O BEM SEGURO E/OU AS SUAS PEÇAS PASSAM A SER PROPRIEDADE DA SEGURADORA, salvo disposição em contrário das Condições Especiais.

7. PRÉMIO

O montante do Prémio anual correspondente ao escalão do Valor Segurado, bem como a modalidade de pagamento escolhida pelo Tomador, estão respetivamente descritos no Boletim de Adesão.

8. DATA DE EFEITO DA ADESÃO

A Adesão produz efeito a partir da data da assinatura pelo Tomador do Boletim de Adesão, vinculada ao pagamento efetivo do Prémio. As garantias previstas na Apólice terão efeito na data que descrita no Boletim de Adesão.

A Adesão não terá efeito nos seguintes casos:

- Se o Tomador renunciar ao seguro dentro dos quinze (15) dias seguintes à data da assinatura do Boletim de Adesão, sempre que o comunicar por escrito, dirigido aos Dados de contacto indicados nas Condições Especiais (Artigo 11).
- No caso do não pagamento do Prémio, o Contrato de Seguro ter-se-á por automaticamente resolvido sem necessidade de novo aviso ao Tomador, após uma tentativa de cobrança infrutuosa efectuada junto aos meios de pagamento designados pelo Tomador no Boletim de Adesão.

Em ambos os casos, a resolução automática terá efeitos retroativos à data da Adesão, a qual será considerada como não realizada.

9. ADESÃO E DURAÇÃO DA COBERTURA

A duração da adesão será a que estiver indicada nas Condições Especiais (Artigo 7).

10. DENÚNCIA DO VÍNCULO DE ADESÃO PELO TOMADOR e/ou SEGURADO

O vínculo resultante da adesão ao Contrato de Seguro poderá ser denunciado a pedido do Tomador e/ou Segurado, mediante comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento anual da adesão, para a sede social do Segurador ou do Mediador.

11. CESSAÇÃO AUTOMÁTICA DAS GARANTIAS

Relativamente a cada Segurado/Tomador as garantias do vínculo resultante da adesão ao Contrato de Seguro de grupo ou individual cessam automaticamente, nos seguintes casos:

- a) Com a denúncia do Contrato de Seguro de grupo pelo Segurador ou pelo Tomador ou Segurado;
- b) Na data do falecimento do Tomador ou Segurado;
- c) A pedido do Tomador ou Segurado dirigido ao Segurador em relação à respectiva adesão;
- d) Em caso de resolução do Contrato de Seguro de grupo;
- e) Em caso de falta de pagamento de Prémio pelo Tomador ;
- f) No caso de omissões ou inexactidões dolosas na declaração inicial de risco do Tomador ou Segurado, sem prejuízo das disposições penais aplicáveis e do direito de indemnização do Segurador por perda e danos.

12. VALOR SEGURO

O valor Seguro consiste no Preço de venda ao Público do Bem Seguro indicado nas condições particulares da presente apólice e que determina o segmento à segurar e o valor do prémio correspondente.

13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Sob pena de perda da cobertura do presente Seguro, qualquer alteração do mesmo (número de série, marca, modelo do Bem Seguro) por causa de uma troca ou substituição do Bem Seguro resultantes do presente Contrato de Seguro ou no âmbito da garantia legal do Fabricante/Distribuidor, deverá ser feita por escrito (Dados de contacto no Artigo 11 das Condições Especiais).

14. SUBROGAÇÃO

O Segurador, uma vez paga a indemnização, fica subrogado, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do Tomador e/ou Segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Tomador e/ou Segurado a praticar o que necessário for para efectivar esses direitos.

15. RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O Tomador poderá apresentar reclamações sobre a execução do contrato junto do Segurador, no departamento de Atenção ao Cliente do Segurador (Dados de contacto no Artigo 11 das Condições Especiais)

Os litígios emergentes do presente contrato podem ser resolvidos através de arbitragem, nos termos da Lei nº31/86, de 29 de Agosto.

16. PLURALIDADE DE SEGUROS

Se o Tomador contratar outro seguro que tenha coberturas, termos e condições iguais aos da presente Apólice, na data de formalização da mesma, deve comunicá-lo (Dados de contacto no Artigo 11 das Condições Especiais) fornecendo todos os dados implicados.

No caso em que surjam Sinistros indemnizáveis, os Seguradores contribuirão para o pagamento da indemnização na proporção do Capital Seguro em cada Apólice.

17. PRESCRIÇÃO DE DIREITOS

O direito do Segurador ao Prémio prescreve no prazo de dois (2) anos a contar da data do seu vencimento ou no prazo que vier a ser estipulado por Lei.

Os restantes direitos emergentes do Contrato de Seguro de grupo em causa e do vínculo resultante da adesão, prescrevem no prazo de cinco (5) anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, ou no prazo que vier a ser estipulado por Lei, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

18. FALSAS DECLARAÇÕES

O Tomador ou Segurado declara que informou no Boletim de Adesão, com exatidão, o Segurador de todas as circunstâncias que sejam do seu conhecimento e que razoavelmente deva ter como significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Em caso de incumprimento doloso do dever referido, o Contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador, nos termos do disposto no regime jurídico do Contrato de Seguro.

Em caso de incumprimento com negligência do dever supra referido, o Segurador pode, nos termos do disposto no regime jurídico do Contrato de Seguro, propor uma alteração ao Contrato ou fazê-lo cessar.

19. JURISDIÇÃO

O presente Contrato de Seguro está submetido à jurisdição e às leis portuguesas.